



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA

LEI Nº 2.232

Data: 14 de agosto de 2026.

Súmula: “Abre crédito adicional especial no orçamento vigente da Câmara Municipal de Guaratuba, mediante anulação parcial de dotação orçamentária.”

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente da Câmara Municipal de Guaratuba, crédito adicional especial no valor de **R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais)**, destinado à criação da dotação orçamentária a seguir especificada, inexistente na Lei Orçamentária Anual:

Órgão	01 – Câmara Municipal de Guaratuba
Unidade Orçamentária	001 – Câmara Municipal
Função	01 – Legislativa
Subfunção	031 – Ação Legislativa
Programa	0001– Legislativo
Projeto/Atividade	2001 – Manutenção das Atividades Legislativas
Natureza da Despesa	3.3.90.46.00.00 – Auxílio-Alimentação
Identificador de Uso	1
Fonte de Recursos	001– Recursos Ordinários (Livres)
Valor	R\$ 86.400,00

Parágrafo Único. O crédito de que trata o *caput* destina-se ao custeio do Auxílio-Alimentação instituído pelo art. 58-D da Lei Municipal nº 1.925, de 7 de março de 2022, acrescido pela Lei Municipal nº 2.229, de 03 de julho de 2026, devido aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Guaratuba a partir de 1º de julho de 2026.

Art. 2º O crédito de que trata o art. 1º será coberto com recursos provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária a seguir especificada, na forma do art. 43, *caput* e § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Órgão	01 – Câmara Municipal de Guaratuba
--------------	------------------------------------



Município de Guaratuba

Estado do Paraná

Unidade Orçamentária	001 – Câmara Municipal
Função	01 – Legislativa
Subfunção	031 – Ação Legislativa
Programa	0001 – Legislativo
Projeto/Atividade	2001 – Manutenção das Atividades Legislativas
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Identificador de Uso	1
Fonte de Recursos	001 – Recursos Ordinários (Livres)
Valor	R\$ 86.400,00

Parágrafo Único. A anulação de que trata o *caput* recai sobre saldo orçamentário livre e disponível, não comprometendo a execução de despesas empenhadas nem de contratos vigentes.

Art. 3º Ficam a Diretoria Geral e o Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Guaratuba autorizados a promover os lançamentos, os ajustes orçamentários e os registros contábeis necessários ao cumprimento desta Lei, com o detalhamento em nível de elemento de despesa, identificador de uso, destinação de recursos e especificação das fontes, na forma do art. 6º da Lei Municipal nº 2.196, de 23 de dezembro de 2025, e das normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária criada pelo art. 1º, observado o disposto no art. 60 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 14 de agosto de 2026.

MAURICIO LENSE
Prefeito

PLL nº 1035/26
Of. Nº 63/26 CMG